

Prefeitura Municipal de Bofete

(NP) 46-634 143/0001-56 Praça da Matriz, 151 I one (14) 3883-9300 / Fax (11) 3883-9301 (EF 18590-000 - BOTLFL - Estado de São Paulo www.bofete.sp.gov.br

Lei Nº 2.053 de 18 de abril de 2011

Dispõe sobre autorização para pagamento de contribuições ao Consórcio que especifica, abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) destinado a pagamento de contribuições ao Consórcio Pólo Cuesta, com sede na cidade de Botucatu, com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.10.00	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
3.3.71.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
13.3920016	2035 CONSÓRCIO POLO CUESTA

Artigo 2º- Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.10.00	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
13.3920016.	2034 MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMOR\$ 10.800.00

Artigo 3º- O repasse para o consórcio descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuado em quotas mensais durante o corrente exercício.

W



Prefeitura Municipal de Bofete

CNP146 634 143/0001 56

Praca da Matriz, 151 Fone (11) 3883-9300 / Fax (11) 3883-9301

(EP 18590-000 - BOPLTL - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Artigo 4º- O Consórcio somente receberá a contribuição, desde que preliminarmente apresente toda documentação que o habilite para o recebimento do benefício.

Artigo 5º- O Consórcio prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2.011, á Prefeitura Municipal de Bofete até 31 de janeiro de 2012 sob pena de não mais receber novas contribuições, se não o fizer

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDECIÓ JOSÉ EBÚRNEO PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume na Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

ELON CARLOS DE CAMARGO ASSESSOR ADMINISTRATIVO